GOCAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 55.596.335/0001-06
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2026, às 10h, de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.121.454/0001-95**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e **(iii)** os representantes legais da **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.543.106/0001-00, adiante qualificada.

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. A destituição da Gestora como prestadora de serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo, com a consequente contratação da **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510 – sala 131, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.543.106/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023 ("Nova Gestora") para a prestação dos mesmos serviços;

   A transferência supramencionada observará os seguintes procedimentos necessários para sua concretização, conforme disposto abaixo:

a) A Gestora permanecerá integralmente responsável perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando a Data-Base da Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

b) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até Data-Base da Transferência (inclusive);

c) A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo ("Regulamento") que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

d) A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

e) A Gestora declara, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações, ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos;

f) A Gestora declara que não há ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seus Cotistas;

g) A Gestora declara que todos os registros, relatórios e documentos produzidos ou mantidos no exercício de suas funções de gestão do Fundo encontram-se em ordem e refletem fidedignamente as decisões de investimento tomadas até a Data-Base da Transferência, obrigando-se a Gestora a entregar à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data-Base da Transferência, os documentos relativos à gestão da carteira que estejam em sua posse ou sob sua guarda, mediante protocolo de entrega firmado entre as partes.

2. A alteração do Regulamento do Fundo para contemplar as seguintes matérias, cujas redações passam a viger conforme a versão consolidada constante do Anexo I à presente ata:

(i) a substituição da Gestora pela Nova Gestora, com a alteração da definição de "Gestora" constante do Glossário do Regulamento e a atualização do endereço eletrônico da mesma constante no item 7.17;

(ii) a reestruturação das subclasses de Cotas Subordinadas e dos respectivos índices de subordinação (Sênior, Mezanino e Júnior), alterando-se os itens 15 e 16 do Capítulo "Do Índice de Subordinação e Procedimentos Aplicáveis na Hipótese de Inobservância desse Índice" do Regulamento, os itens 28, 29 e 34 da seção homônima do Anexo I e o título do Anexo V, que passa a denominar-se "Modelo de Suplemento de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino";

(iii) a exclusão (a) do item 2 da seção "Política de Investimento, Enquadramento e Concentração" do Anexo I, que afastava o limite de concentração por emissor para Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas, e (b) da alínea "c" e do respectivo subitem "i" da seção "Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade" do Anexo I, relativos aos Direitos Creditórios a performar e ao limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e

(iv) os demais ajustes de referências cruzadas, numeração e redação decorrentes da consolidação, notadamente: no Glossário, nas definições de "Condições de Cessão" e "Critérios de Elegibilidade" (Capítulo 7 para 8) e de "Reserva de Caixa" (Capítulo 13 para 15); no item 6 do Capítulo "Da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais" (Cláusula 12.1 para 13.1); no item 1 da seção "Da Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo" do Anexo I (Cláusula 12.9 para 13.9); no item 4 da seção "Política de Investimento, Enquadramento e

Concentração” do Anexo I (Capítulo 8 para 7); bem como a inclusão do CNPJ do Fundo e a atualização da data do Regulamento; e

3. A consolidação do Regulamento do Fundo considerando as matérias supramencionadas, conforme versão anexa à presente ata **(Anexo I)**.

De forma a operacionalizar a transferência dos serviços de gestão aprovada acima, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora acordam que a efetiva transferência do prestador de serviços será efetivada na abertura do dia **17 de setembro de 2026,** mesma data em que entrará em vigor o Regulamento consolidado anexo à presente ata (“Data-Base da Transferência”).

Em cumprimento ao art. 64, § 2º I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora, neste ato, comunica aos Cotistas que o evento ora aprovado no item “1” da ordem do dia é considerado um FATO RELEVANTE, ou seja, "fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas". Para eventuais esclarecimentos adicionais, o Cotista poderá endereçar ao e-mail: formalizacao.fundos@qitech.com.br com cópia para juridico.fundos@qitech.com.br.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o Regulamento na forma do **Anexo I** à presente ata; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Alexandre Calvo Presidente	**Leonardo Andrei Vieira Rosa** Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora